



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-017/2023

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Fomenta o desenvolvimento Econômico e Turístico do Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para fomentar o desenvolvimento Econômico e Turístico do Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, com a locação de prédio tombado para disponibilizar às empresas que tenham interesse em se instalar no Distrito de Santo Amaro do Sul.

Art. 2.º O imóvel para locação deverá ser tombado, a fim de que seja fomentada também a preservação destes bens, bem como a utilização dos mesmos pela comunidade e pelos turistas.

§ 1º A locação dar-se-á por instrumento firmado diretamente entre o Município e o Locador, sendo que o valor da locação não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IGPM.

§ 2º O imóvel a ser locado, pelo Município, deverá ter as condições mínimas para utilização imediata e possuir no mínimo 250m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

§ 3º Como contrapartida, as empresas arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do aluguel, a serem pagos diretamente aos cofres municipais, na proporção de 20% (vinte por cento) para cada empresa selecionada.

Art. 3º O prédio locado poderá ser repassado a até 03 (três) empresas, que serão selecionadas através da realização de prévio processo de concorrência ou chamamento público para seleção de interessados.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente a manutenção da empresa no distrito histórico de Santo Amaro do Sul, ficando a empresa obrigada a manter a atividade comercial de interesse do Município, a qual concorreu no processo de seleção.

Parágrafo único. O não cumprimento da atividade pela empresa selecionada autoriza a retomada do imóvel, automaticamente, pelo Município de General Câmara, para repasse a outras empresas que queiram atender aos interesses do Município.

Art. 5º Os demais custos necessários para o pleno funcionamento das empresas interessadas, correrão por conta das respectivas empresas, sem qualquer ônus para o Município de General Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-017/2023

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-017/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei.

O Município de General Câmara, através do Distrito Histórico de Santo Amaro do Sul, é reconhecido pelo seu atrativo turístico de cunho religioso, histórico e natural, recebendo inúmeros visitantes de outras partes do estado e do país, bem como de outros países.

Os turistas e estudantes, que visitam o local, buscam conhecer a arquitetura açoriana proeminente, estampada nos prédios históricos tombados pelo IPHAN, e ainda conhecer um pouco das nossas raízes lusitanas retratadas através da culinária e do artesanato local.

Ainda, o turismo histórico encontra o seu ápice nos festejos do “Santo Amaro em Portugal”, que remonta ao passado, com apresentações artísticas e culturais voltadas para os imigrantes açorianos e a povoação de nosso Município.

No que tange ao turismo religioso, o Distrito Histórico é reconhecido pela festa em louvor ao seu Padroeiro Santo Amaro, que, anualmente, atrai milhares de devotos e peregrinos durante os festejos. O Distrito de Santo Amaro, também é um dos poucos que ainda possuem uma irmandade para dirigir a paróquia de seu padroeiro, outra herança deixada pelo povoamento açoriano.

Entretanto, esta procura pelo Distrito Histórico, que vem alavancando o turismo no nosso Município, encontra barreiras na prestação de serviços e comércio no local. Por exemplo, Santo Amaro não possui comércio básico para atendimento aos visitantes e também a população local.

Assim, necessário que o Poder Público venha a fomentar o interesse de empresários em se instalar no local para atender às necessidades da população e dos visitantes.

Ademais, os prédios tombados, que já foram restaurados através do IPHAN, necessitam ter utilidade para que não retomem o status anterior de abandono e degradação, servindo de atrativo para a nossa população e visitantes.

Nesse sentido, vem o presente projeto criando um incentivo mínimo para que tenhamos êxito em implementar, no Distrito Histórico, atividades comerciais mínimas necessárias para trazer mais atrativos para o nosso turismo.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/3A41-2B8C-2483-B9B3> e informe o código 3A41-2B8C-2483-B9B3



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-017/2023

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de abril de 2023.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

